Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00383/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2476/2011
PROTOCOLO	**:**	1029803
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 25/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	FNC ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 004/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 78.999,91
SESSÃO	:	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 30-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL as etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO do Contrato nº 25/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a empresa FNC Assessoria, Consultoria e Contabilidade Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 312, II, 1ª parte, do Regimento Interno;

2 - APLICAR MULTA ao sr. Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman, Prefeito do Município de Aquidauana, equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com fundamento nas regras dos arts. 37, X, e 53, II, da Lei Complementar nº 48, de 1990, e do art. 197, II, do Regimento Interno, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas, segundo disposto no art. 157 do Regimento Interno;

3 - COMUNICAR à Câmara Municipal de Aquidauana, para que adote as medidas cabíveis junto ao Poder Executivo, com vista à sustação do contrato em tela, no prazo de 90 (noventa) dias, com comprovação nos autos em igual período, conforme disposto na regra do art. 59, III, da Lei Complementar nº 48/90 c/c art. 77, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv